ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 45/2023

VEREADORA: Matheus Fraga Corrêa

Institui a todas as mulheres o direito a acompanhante nos serviços médicos em estabelecimentos públicos e privados e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a todas as mulheres o direito a acompanhante em consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Lagarto.

Parágrafo Único. O direito previsto no "caput" deste artigo, deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, em Lagarto/SE, 31 de julho de 2023.

Matheus Fraga Corrêa